



**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº03/2022 QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO DE
ARQUITETURA E
URBANISMO DO PARANÁ –
CAU/PR, E A EMPRESA
AZURE EVENTOS E
PROJETOS LTDA-ME, CNPJ
Nº 24685031/0001-91.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, com sede na Avenida Nossa senhora da Luz, 2530, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE, e a AZURE EVENTOS E PROJETOS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24685031/0001-91, sediada na Rua Av. Gastão Mariz de Faria, 1063, Cidade Verde, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59152-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Katiane Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.397.117, e CPF nº 875.568.474-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 2022.COM.02.0019-00 processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, que será realizado na cidade de Matinhos/PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de apenas três eventos, Sessão Plenária, Reunião das Comissões e Coffe Break, das 09:00 (nove horas) do dia 28 de março de 2022, e terminará às 18:00 (dezoito horas) do dia 29 de março de 2022, não permitida a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná 2022

Fonte: Planejamento orçamentário 2022

Elemento de Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Serviços de evento

CENTRO DE CUSTO Nº:

1.07 – Realização das Plenárias CAU/PR

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 5 dias úteis após aprovação de entrega definitiva da nota fiscal, da seguinte forma: depósito/transferência para conta bancária da empresa indicada na Proposta.



6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, e Estudo Técnico preliminar e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo técnico preliminar.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSÁVEIS

15.1 Fica designado como gestor do contrato a pessoa de Antônio Carlos Domingues da Silva, inscrito no CPF/MF 234.160.769-15, gerente de comunicação do CAU/PR;

15.2 Fica designado como fiscal do contrato a pessoa de Allan Vinícius Rufo Menengoti, inscrito no CPF/MF 036.552.939-76, supervisor de comunicação do CAU/PR;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Assinado digitalmente por:
Milton Zanelatto
Presidente do CAU/PR

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

CONTRANTE

KATIANE XAVIER DA SILVA:87556847420
Assinado de forma digital por
KATIANE XAVIER DA
SILVA:87556847420
Dados: 2022.03.09 12:16:46 -03'00'

AZURE EVENTOS E PROJETOS LTDA:24685031000191
Assinado de forma digital por AZURE
EVENTOS E PROJETOS LTDA:24685031000191
Dados: 2022.03.09 12:17:13 -03'00'

AZURE EVENTOS E PROJETOS Ltda ME.

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA